



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N° 3.081, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre os Critérios para Inclusão das famílias no Programa do Leite do Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para participação do Programa do Leite, conforme disposto no presente regulamento:

I - Programa do Leite:

- a) Famílias com renda de até meio salário mínimo per capita – critério primordial (comprovada através de Folha Resumo do Cadastro Único Para Programas Sociais);
- b) Crianças com idade de até 03 (três) anos e 11(onze) meses;
- c) Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- d) PCD – Pessoa Com Deficiência;
- e) Famílias que comprovem residência fixa no Município há pelo menos 06 (seis) meses e que estejam em situação de vulnerabilidade, mediante avaliação social.

Art. 2º. O leite será adquirido mediante o processo licitatório.

Art. 3º. A renovação ocorrerá durante o mês de março de cada ano, desde que permaneça a necessidade e atenda aos critérios acima descritos.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.